



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.750, DE 12/06/2013

Altera a [Lei Complementar nº 3.027/2013](#), que institui o Código Municipal de Posturas de Ponte Nova, para determinar a obrigatoriedade de afixação de cartazes em hotéis e congêneres, alusivos à hospedagem de crianças e adolescentes.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [artigo 184 da Lei Municipal Complementar nº 3.027, de 22.01.2007](#), que institui o Código Municipal de Posturas de Ponte Nova, passa a vigorar acrescido de § 2º e § 3º, renumerado seu parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 184.....

§ 1º.....

§ 2º Os hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneres ficam obrigados a afixar cartazes em locais visíveis e de fácil leitura com a seguinte informação mínima: “É proibida a hospedagem de criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável, ou sem autorização escrita desses ou da autoridade judiciária.

§ 3º Os cartazes de que trata o § 2º deste artigo serão regulamentados por decreto do Poder Executivo, que definirá conteúdo, forma, dimensões e outras características, ouvido o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 12 de junho de 2013.

Paulo Augusto Malta Moreira

Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos

Secretária Municipal de Governo

Hermano Luís dos Santos

Secretário M. de Assistência Social

- Autor(es): Anderson Roberto Azevedo (PTB) / PL nº 07 aprovado em 05.06.2013.
- Publicada em: 13/06/2013